



DECRETO Nº 5.196/26, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS DURANTE O CARNAVAL DE 2026 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o bem-estar da população, inclusive no que se refere ao ordenamento urbano e à organização de festejos populares;

CONSIDERANDO o exercício do poder de polícia administrativa, que autoriza o Município a estabelecer regras, restrições e condições ao uso de bens e espaços públicos visando à preservação da ordem, da segurança, da tranquilidade e da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação, o funcionamento e a fiscalização das barracas destinadas à comercialização de alimentos, bebidas e demais produtos e serviços durante o período das festividades carnavalescas do ano de 2026;

CONSIDERANDO a relevância cultural, histórica, social e econômica do Carnaval e a imperiosa necessidade de harmonizar o exercício das liberdades econômicas e culturais com a proteção aos direitos coletivos e difusos, tais como a proteção ao meio ambiente, à paisagem urbana, à saúde, à segurança, à moralidade e à convivência harmônica entre os munícipes e visitantes;



CONSIDERANDO a importância filosófica e axiológica da garantia do interesse público, da isonomia e da eficiência na prestação dos serviços e na fruição dos bens públicos, assegurando a todos os cidadãos o acesso aos espaços de eventos de forma organizada e segura;

A PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, TATIANA PIRES PEREIRA COBRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente nos termos do art. 30, I e II, c/c a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o funcionamento das barracas de durante o Carnaval de 2026, em todo o território do Município de Borda da Mata, estabelecendo regras, critérios e condições para concessão de autorizações, licenças, instalação e exploração comercial provisória em vias, áreas e logradouros públicos, bem como define as sanções administrativas e demais disposições correlatas.

Art. 2.º Para fins deste Decreto, consideram-se barracas as estruturas temporárias, fixas ou móveis, destinadas ao comércio de produtos alimentícios, bebidas, artigos de vestuário, acessórios, lembranças carnavalescas, prestação de serviços ou quaisquer outras atividades correlatas, instaladas em locais públicos ou privados durante o Carnaval de 2026.

Art. 3.º Fica a Administração Municipal autorizada a expedir todos os atos necessários à efetiva regulamentação das disposições deste Decreto, por meio de portarias, editais de chamamento e demais instrumentos administrativos cabíveis.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS APLICÁVEIS

Art. 4.º A interpretação e aplicação das normas previstas neste Decreto devem observar, além dos princípios constitucionais e das normas gerais de direito administrativo, os seguintes fundamentos filosóficos e axiológicos:

I – Dignidade da Pessoa Humana: na disponibilização de alimentos e bebidas de forma segura e higiênica, preservando-se a saúde do público;

II – Solidariedade: no estímulo à convivência pacífica e festiva, visando a promover a coesão social e o respeito mútuo entre cidadãos;

III – Isonomia: na garantia de oportunidades iguais a todos os interessados em comercializar produtos ou serviços nas barracas;

IV – Eficiência Administrativa: na expedição de autorizações e na organização do espaço público de modo a otimizar o uso dos recursos e instalações disponíveis;

V – Função Social da Cidade: no equilíbrio entre interesses individuais dos comerciantes e interesse coletivo da população, respeitando-se a paisagem urbana, a proteção ao meio ambiente e o ordenamento territorial;

VI – Moralidade e Transparência: na seleção, na concessão e na fiscalização das licenças, coibindo-se práticas abusivas, fraudes ou condutas contrárias aos interesses públicos.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA E DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5.º As autorizações dos espaços públicos serão concedidas pela autoridade administrativa competente, observando-se, conforme o caso, procedimento licitatório ou chamamento público, nos termos da legislação aplicável, e os seguintes critérios:

I – Adequação do local pretendido ao interesse público, à segurança e à fluidez do trânsito de pessoas e veículos;



II – Número máximo de barracas compatível com o espaço público disponibilizado, a fim de evitar aglomerações e riscos à saúde e à ordem pública;

III – Compatibilidade do tipo de produto comercializado ou serviço prestado com as características culturais do evento carnavalesco e com as normas sanitárias vigentes;

Art. 6.º O alvará ou licença específica terá prazo de vigência limitado ao período do Carnaval de 2026, compreendendo-se, para todos os fins, os dias oficialmente fixados pelo calendário carnavalesco e os prazos de montagem e desmontagem das estruturas, conforme regulamentação prevista em lei ou ato normativo aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E DE SEGURANÇA

Art. 7.º As barracas autorizadas a funcionar durante o Carnaval de 2026 deverão observar as seguintes normas de funcionamento:

I – Horário de abertura e fechamento em conformidade com o que dispuser a Secretaria ou Departamento Municipal competente, respeitando-se, em qualquer caso, a legislação acerca do sossego público;

II – Manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, inclusive quanto ao acondicionamento, manipulação e descarte de resíduos sólidos, devendo ser respeitadas todas as normas sanitárias;

III – instalação de equipamentos de segurança necessários, conforme exigido pela legislação aplicável, especialmente em se tratando de estruturas que envolvam manuseio de calor, gás, eletricidade ou substâncias inflamáveis;

IV – Respeito à legislação municipal de posturas e aos limites de poluição sonora, de modo que a utilização de aparelhos de som ou equipamentos correlatos não seja exercida em volume que prejudique o bem-estar público.

Parágrafo único. As barracas deverão paralisar o atendimento ao público e quaisquer outros atos de comercialização até uma hora após o



encerramento da apresentação da última banda, observando-se que, em qualquer hipótese, o funcionamento não poderá ultrapassar as 03:00 horas da manhã.

Art. 8º. É expressamente vedado às barracas:

- I – Comercializar produtos ilícitos ou adulterados;
- II – Obstruir vias de passagem, saídas de emergência, rampas de acesso ou outros locais essenciais à segurança ou à mobilidade urbana;
- III – realizar propaganda enganosa ou abusiva, bem como qualquer prática que atente contra a dignidade, a moral e os bons costumes;
- IV – Promover qualquer atividade que incite discriminação, violência ou perturbação da ordem pública.

Art. 9º. As atividades de fiscalização serão exercidas pelos órgãos competentes do Município, podendo ser requisitada a colaboração de autoridades estaduais e federais, inclusive no que toca ao controle sanitário, de segurança e de proteção ao consumidor, sem prejuízo das atribuições dos demais entes de fiscalização.

CAPÍTULO V

DAS BARRACAS DE COMIDAS E BEBIDAS

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer preço mínimo de venda, mediante licitação, pelo uso de áreas municipais, praças, ruas e logradouros para fins de instalação das barracas de comidas e bebidas, a fim de remunerar a utilização intensiva do espaço público durante o período carnavalesco, devendo os valores e as condições de recolhimento constar em regulamento próprio.

Art. 11. Especificamente em relação à área destinada à **praça de alimentação**, compreendendo barracas de comercialização de **comidas, bebidas e doces**, a outorga de autorização para uso do espaço público será precedida de **leilão público**, do tipo **maior lance ou oferta**, observados os princípios da legalidade,



impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência; e em conformidade com o preço mínimo definido no anexo I, que integra o presente Decreto.

§ 1º O leilão de que trata o caput terá por objeto a venda do direito de uso temporário do espaço público durante o período do Carnaval de 2026, pelo prazo e condições estabelecidos em edital próprio.

§ 2º O edital do leilão definirá, no mínimo, a localização dos espaços, os critérios de habilitação dos interessados, o valor mínimo dos lances, as condições de pagamento, bem como as obrigações sanitárias, ambientais e de segurança a serem observadas pelos arrematantes.

§ 3º A arrematação no leilão dispensa o interessado do pagamento da taxa de licença para ocupação de logradouro público.

Art. 12. Eventuais vendedores ambulantes e demais comércios que não se encaixarem nas áreas e mapa reservados para licitação seguirão as disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 13. O não pagamento dos tributos e taxas ou a inobservância dos prazos fixados para quitação dos valores ensejará a revogação imediata da autorização concedida, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO

Art. 14. O descumprimento das disposições deste Decreto ou de outras normas legais e regulamentares aplicáveis sujeitará o responsável pelas barracas às seguintes sanções administrativas de cassação ou revogação definitiva da licença/autorização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Este Decreto poderá ser complementado por atos normativos expedidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo, visando ao pleno



cumprimento das disposições ora estabelecidas, inclusive quanto à definição de procedimentos de inscrição, sorteio, seleção ou chamamento público para a ocupação dos espaços destinados às barracas.

Art. 16. Ficam mantidas as demais obrigações legais impostas pela legislação federal, estadual e municipal, no que couber, inclusive normas de proteção ao consumidor, normas de vigilância sanitária e regras de segurança pública.

Art. 17. Os casos omissos ou as situações excepcionais surgidas no curso do Carnaval de 2026 serão resolvidos pela autoridade administrativa competente, com base nos princípios e fundamentos deste Decreto, em consonância com o interesse público.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 05 de janeiro de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal



ANEXO I

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO			
Pontos	Destinação	Localização	Valor Mínimo
01	Doce	Pça. N. Sra. Do Carmo	R\$ 5.000,00
02 e 05	Comida	Pça. N. Sra. Do Carmo	R\$ 5.000,00
03, 04 e 06	Bebida	Pça. N. Sra. Do Carmo	R\$ 5.000,00